

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0448

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no art. 35, da Lei nº 8625/93, resolve

CRIAR

o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional, dentro da área que lhe é afeta, a seguinte atuação:

- I-** apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área da proteção ao patrimônio público, inclusive no que concerne a programas específicos;
- II-** responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III-** acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas para a proteção ao patrimônio público;
- IV-** propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;
- V-** manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal, estadual e municipal, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;
- VI-** representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;
- VII-** manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbe defender;

- VIII-** prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;
- IX-** sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;
- X-** divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público na área respectiva;
- XI-** sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;
- XII-** efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;
- XIII-** promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;
- XIV-** propor, em conjunto com órgãos locais de execução, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente aos órgãos públicos ou privados;
- XV-** prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;
- XVI-** expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar a condução coercitiva;
- XVII-** receber representações ou expedientes reclamatórios e instaurar o respectivo procedimento para as medidas adequadas;
- XVIII-** desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;
- XIX-** promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;
- XX-** remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;
- XXI-** apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área de proteção ao patrimônio público;

Art. 3º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público será dirigido por membros do Ministério Público, um na área criminal e outro na área cível, exercendo as respectivas atribuições em todo o Estado.

Art. 4º. Em cada comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbido da proteção ao patrimônio público.

Art. 5º. Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviço junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público.

Parágrafo único: Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao referido Centro de

Apoio.

Art. 6º. A Secretaria Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação do Centro de Apoio em tela.

Art.7º. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 1994.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça